

LEI Nº 1293/2019

SÚMULA: INSTITUI A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Antonio Joel Cosa

Diego de Jesus da Silva

Ricardo Vinicius Lopes Enevan

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Carambeí ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, similar aos modelos constantes nos Anexos I, II e III da presente Lei.

Parágrafo único. Entendem-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá emitir Cartão Municipal de Identificação Para Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme modelo do anexo III.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo municipal, principalmente no tocante à aplicação de penalidades aos estabelecimentos que descumprirem com a disposição legal, bem como, quanto a confecção dos cartões de identificação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

EM 25 DE SETEMBRO DE 2019.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Símbolo do Autismo:



ANEXO II



ANEXO III

Modelo do Cartão Municipal de Identificação para Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA)

